

**Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIUI****DISTINÇÃO ENTRE IMPEDIMENTO LEGAL E SUSPEIÇÃO NA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL¹****Eluisa May Recalcati², Yuri Rayan Binsfeld³, Marcelo Luís Didoné⁴,**

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina de Perícia Contábil e Arbitragem do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

³ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

⁴ Professor e Coordenador do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

Introdução/Objetivos: A perícia contábil desempenha papel essencial na produção de provas técnicas em processos judiciais, arbitrais e extrajudiciais, exigindo do perito atuação pautada pela imparcialidade e pelo respeito às normas profissionais (Crepaldi, 2024). Neste contexto, existem o impedimento legal e suspeição, que configuram situações de natureza fática ou circunstancial que inviabilizam o perito do juízo de desempenhar, de forma regular, suas funções ou de realizar atividade pericial em processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive em âmbito arbitral (Crepaldi, 2024). Ressalta-se que existe uma grande distinção entre o impedimento legal e a suspeição. **Metodologia:** Assim, este trabalho tem por objetivo evidenciar as diferenças entre ambos, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica, entendida por Gil (2022) como aquela desenvolvida a partir de materiais já publicados. **Resultados e Discussão:** Os resultados da investigação demonstram que, segundo a NBC PP 01 (R2), o impedimento legal decorre de situações objetivas que configuram presunção absoluta de parcialidade, como a condição de parte no processo ou a existência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com litigante. Já a suspeição, por sua vez, está relacionada a fatores de ordem subjetiva, como amizade ou inimizade com qualquer das partes, recebimento de presentes, aconselhamento prévio sobre a causa ou interesse direto no julgamento, gerando apenas presunção relativa de parcialidade. Ressalta-se, ainda, que a suspeição ocorre quando o perito, após ser nomeado ou contratado, identificar circunstâncias que possam comprometer sua imparcialidade ou independência, colocando em risco a credibilidade do trabalho desenvolvido e, consequentemente, a própria decisão judicial ou arbitral que dele se servirá. A NBC PP 01 (R2) prevê expressamente as hipóteses típicas de impedimento e de suspeição, atribuindo tanto às partes quanto ao próprio perito a legitimidade para alegá-los. Nessas situações, o profissional deve, de forma ética e responsável, declarar-se impedido ou suspeito, abstando-se de atuar, de modo a preservar a lisura do processo. Caso contrário, cabe ao magistrado ou árbitro determinar sua substituição, assegurando que o laudo pericial permaneça isento de qualquer influência que possa comprometer sua validade (Conselho Federal de Contabilidade, 2025). **Conclusão:** Portanto, pode-se entender que impedimento e suspeição, apesar de apresentarem diferenças quanto à sua natureza, compartilham o mesmo propósito de assegurar a imparcialidade do perito e a integridade do processo. Nesse sentido, sua correta aplicação é fundamental para garantir que o laudo pericial mantenha credibilidade, confiabilidade e validade jurídica, protegendo, assim, a justiça e a transparência nas decisões judiciais e arbitrais.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Impedimento Legal. Suspeição Legal.